



Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

PROJETO DE LEI

Altera o Zoneamento das Quadras e Lotes do Setor 081 para Zona Predominantemente Residencial (ZPR) no Mapa da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, Subprefeitura de Pinheiros e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Altera o Zoneamento das Quadras e Lotes do Setor 081 – do quadro abaixo - para Zona Predominantemente Residencial (ZPR) no Mapa da Subprefeitura de Pinheiros da Lei 16.402, de 22 de março de 2016 e dá outras providências.

QUADRA	LOTES
068	0170, 0172, 0018, 0019, 0020, 0052, 0021, 0022, 0023, 0167, 0168, 0081, 0091, CD 01, 0165, CD 02, CD 03, 0069, 0065, 0064, 0063, 0062, 0059, 0057, 0166, 0083, 0084, 0096, 0097, 0055, 0056, 0013, 0330, 0329, 0015 e 0016
307	0007, 0006, 0016, 0022, 0021, 0020, 0019, 0014, 0010, 0011 e 0096
319	0002, 0003 e 0004
320	0022, 0260, 0259, 0024, 0026, 0174, 0175, 0068, 0069, 0176, 0030, 0178, 0179, 0032, 0240, 0155, 0153, 0154, 0036, 0038, 0040, 0156, 0157, 0160, 0161, 0165, 0164, 0051, 0056, 0057, 0058, 0151, 0150, 0149, 0237, 0238, 0162, 0163, 0180, 0181, 0147, 0148, 0075, 0076, 0078, 0079, 0081, 0082, 0083, 0084, 0085, 0087, 0088, 0241, 0242, 0278, 0279, 0280, 0281, 0282, 0261, 0009, 0010, 0011, 0012, 0013, 0014, 0015, 0016, 0017, 0018, 0019, 0173, 0158, 0172, 0171, 0170, 0169 e 0168
341	0420, CD 04, 0091, 0396, 0155, 0154, 0024, 0023, 0022, 0082, 0083, 0084, 0085, 0099, 0098, 0014, 0097, 0096, 0081, 0080, 0079, 0078, 0076, 0075, 0074, 0073, 0072, 0017, 0053, 0324, 0323, 0051, 0050, 0026, 0025, 0047, 0046, 0045, 0089, 0088, 0043, 0042, 0041, 0040, 0037, 0036, 0035, 0086, 0087, 0033, 0032, 0148, 0147 e 0100
342	Todos
343	Todos
361	Todos
362	Todos
364	Todos
367	Todos

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel
Vereador Líder do PSB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**Gabinete Vereador Eliseu Gabriel
JUSTIFICATIVA**

A presente propositura encontra fundamento nos arts. 13, I e XIV, da Lei Orgânica do Município.

Esta proposta leva em consideração as características físicas da região (geomorfológicas e topográficas), considerando a relevância da manutenção do formato de ocupação atual e todos os problemas relacionados ao forte adensamento construtivo que já ocorreu, como trânsito excessivo de carros, aumento da poluição sonora e do ar e falta de energia, conforme aspectos descritos a seguir:

1. Características associadas à geomorfologia, com a presença de encostas com elevada declividade, da ordem de 65% (sessenta e cinco por cento), impróprias à ocupação e que podem agravar problemas geológicos-geotécnicos ocasionados pelo forte adensamento;
2. As particularidades da topografia, responsável pela implantação de um arruamento com geometria irregular, que atinge inclinações em alguns trechos de até 22% (vinte e dois por cento), quando as normas estipulam 15%, apresenta pequenos raios de curvatura e larguras de algumas vias inferiores a 10,00 metros em alguns segmentos e calçadas estreitas (menor que 1,00m), incompatíveis com o aumento provocado pelo fluxo de automóveis e novos usos;
3. Quadras cujo uso é exclusivamente residencial, com gabarito de altura de até três pavimentos em sua maior área ocupada, presença de rua sem saída, com largura inferior a 10m, que apresentam características similares de vilas residenciais, sendo que nesses casos a verticalização rompe com formas consolidadas de ocupação do espaço.

Sala das Sessões,

**Eliseu Gabriel
Vereador Líder do PSB**